



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

RESOLUÇÃO Nº 21/2025

Dispõe sobre a inclusão no art. 4º da lei 1.165/2018 (Regimento Interno) o § 6º implantando sessões híbridas com a participação remota dos parlamentares por meio de aplicativos de internet e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, I alínea “J” do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU o projeto de Resolução nº 021/2025 e PROMULGA a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o § 6º no art. 4º da Lei nº 1.165/2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º – Ficam instituídas as sessões híbridas no âmbito da Câmara Municipal, permitindo-se que os vereadores participem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas por meio de aplicativos de internet ou plataformas digitais de videoconferência, assegurando-se, em todos os casos, a publicidade, a autenticidade das manifestações, o registro de presença e a validade dos votos proferidos.”

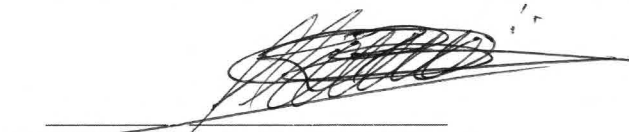
Art. 2º A participação remota deverá observar as regras estabelecidas pela Mesa Diretora, especialmente quanto à identificação do parlamentar, funcionamento da plataforma, registro de presença, declarações de voto e demais procedimentos regimentais.

Art. 3º A Mesa Diretora poderá editar atos complementares disciplinando aspectos técnicos e operacionais necessários ao pleno funcionamento das sessões híbridas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, aos 15 de dezembro de 2025.


Flávio Roberto Alves de Brito
Presidente

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro

LIDO
EM 15/12/2025



Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
Rio Verde de Mato Grosso/MS –
E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br

APROVADO
EM 15/12/2025

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Resolução do Legislativo n.º 021/2025 que “Dispõe sobre a inclusão no artigo 4º da lei n.º 1.165/2018, do Regimento Interno, o §6º implantando sessões híbridas com a participação remota dos parlamentares por meio de aplicativos de internet e dá outras providências”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente ao Projeto de Resolução do Legislativo n.º 021/2025 que “**Dispõe sobre a inclusão no artigo 4º da lei n.º 1.165/2018, do Regimento Interno, o §6º implantando sessões híbridas com a participação remota dos parlamentares por meio de aplicativos de internet e dá outras providências**”.

Concluimos, após análise do presente Projeto de Resolução do Legislativo n.º 021/2025, pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, ao presente Projeto de Resolução do Legislativo n.º 021/2025 sendo favoráveis por sua aprovação.

Plenário Vereadora Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 15 de dezembro de 2025.

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente

Carlos da Rocha Pontes
Relator

Vanilda Lopes dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO
EM 15/12/2025

APROVADO
EM 15/12/2025

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução visa modernizar e aprimorar o funcionamento da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, mediante a inclusão do § 6º no art. 4º da Lei n.º 1.165/2018 (Regimento Interno), instituindo oficialmente o modelo de **sessões híbridas**, permitindo que os vereadores participem das sessões deliberativas por meio de plataformas digitais de videoconferência.

A proposta atende à crescente necessidade de adaptação tecnológica do Poder Legislativo, garantindo **continuidade dos trabalhos, celeridade nas deliberações e maior eficiência administrativa**, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal. O formato híbrido assegura a efetividade do processo legislativo mesmo diante de circunstâncias que impeçam o comparecimento presencial do parlamentar, como compromissos institucionais externos, condições de saúde, intempéries ou outras situações excepcionais.

Cumprir destacar que a matéria deve tramitar **em regime de urgência**, nos termos do **art. 194 do Regimento Interno**, em razão da **necessidade imediata de regulamentação** do procedimento híbrido para que a Câmara possa adequar-se às demandas atuais e garantir a regularidade das sessões futuras, evitando paralisações, atrasos ou prejuízos ao andamento legislativo. A ausência dessa regulamentação compromete o pleno exercício do mandato parlamentar, a continuidade da atividade legislativa e a segurança jurídica dos atos deliberativos.

A regulamentação proposta permitirá à Mesa Diretora estabelecer normas técnicas e operacionais para assegurar a identificação dos vereadores, o registro de presença, a integridade do voto e a publicidade dos trabalhos, preservando integralmente a legitimidade e autenticidade das decisões desta Casa de Leis.

Diante do exposto, e considerando o caráter urgente da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente Resolução.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 10 de dezembro de 2025.

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506
✉ camararvms@terra.com.br
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO-MS

LIDO

15/12/2025

Amauri Olartechea
Vereador

APROVADO

EM

15/12/2025

Flávio Roberto Alves de Brito
Vereador

Carlos da Rocha Pontes
Vereador

Joanes Pimentel Vieira
Vereador

José Armando da Fonseca
Vereador

Laurindo Luiz Marchezan
Vereador

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Vereador

Robson Rodrigues Machado
Vereador

Vanilda Lopes dos Santos
Vereadora

Washington Jefferson de Castro
Vereador

Yngor Chagas Correia de Melo
Vereador

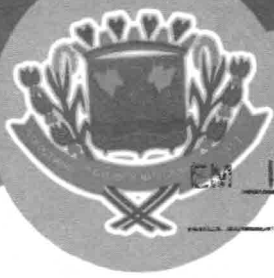
ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 15/12/2025

APROVADO

EM 15/12/2025

RESOLUÇÃO Nº 21/2025

Dispõe sobre a inclusão no art. 4º da lei 1.165/2018 (Regimento Interno) o §6º implantando sessões híbridas com a participação remota dos parlamentares por meio de aplicativos de internet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o § 6º no art. 4º da Lei nº 1.165/2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º – Ficam instituídas as sessões híbridas no âmbito da Câmara Municipal, permitindo-se que os vereadores participem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas por meio de aplicativos de internet ou plataformas digitais de videoconferência, assegurando-se, em todos os casos, a publicidade, a autenticidade das manifestações, o registro de presença e a validade dos votos proferidos.”

Art. 2º A participação remota deverá observar as regras estabelecidas pela Mesa Diretora, especialmente quanto à identificação do parlamentar, funcionamento da plataforma, registro de presença, declarações de voto e demais procedimentos regimentais.

Art. 3º A Mesa Diretora poderá editar atos complementares disciplinando aspectos técnicos e operacionais necessários ao pleno funcionamento das sessões híbridas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, aos 10 de dezembro de 2025.

Amauri Olartechea
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506
camararvms@terra.com.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



LIDO

15/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

EM 15/12/2025

Carlos Da Rocha Pontes
Vereador

Flávio Roberto Alves de Brito
Vereador

Joanes Pimentel Vieira
Vereador

José Armando Da Fonseca
Vereador

Laurindo Luiz Marchezan
Vereador

Nivaldo Henrique Pereira De Almeida
Vereador

Robson Rodrigues Machado
Vereador

Vanilda Lopes Dos Santos
Vereador

Washington Jefferson De Castro
Vereador

Yhgor Chagas Correia De Melo
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
12 de dezembro de 2025	Projeto de Resolução N° 021/2025	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

Parecer: 141/2025

1. Ementa

PARECER: Projeto de Resolução que dispõe sobre a "A INCLUSÃO NO ART. 4º DA LEI 1.165/2018 (REGIMENTO INTERNO) O §6º IMPLANTANDO SESSÕES HÍBRIDAS COM A PARTICIPAÇÃO REMOTA DOS PARLAMENTARES POR MEIO DE APLICATIVOS DE INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria coletiva, subscrito pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, encabeçados pelos Nobres Vereadores desta casa legislativa, que visa promover a modernização do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, mediante a alteração da Lei nº 1.165/2018, que instituiu o Regimento Interno desta Edilidade.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

4. Do Parecer ao Projeto de Resolução N° 021/2025 de 10 de dezembro de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre o projeto de resolução que visa a inclusão do Art. 4º da Lei 1.165/2018, §6º, implantando sessões híbridas com a participação remota dos parlamentares por meio de aplicativos de internet, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

A presente análise visa verificar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa da proposição, em conformidade com as atribuições desta Consultoria Legislativa e o Regimento Interno desta Casa, com ênfase na análise da compatibilidade das funções propostas para contratação temporária com a regra constitucional do concurso público.

A análise da presente proposição perpassa pelo exame de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso e o Regimento Interno desta Casa de Leis (Lei n° 1.165/2018), observando-se os aspectos de competência, iniciativa, constitucionalidade material e técnica legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Inicialmente, impende destacar que a matéria objeto do Projeto de Resolução nº 021/2025 insere-se na esfera de competência exclusiva da Câmara Municipal, por tratar-se de assunto interna corporis, relacionado à organização e ao funcionamento dos trabalhos legislativos.

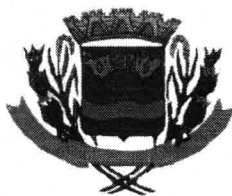
A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, caput, assegura a autonomia dos Municípios, a qual se desdobra na capacidade de auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração. Dentro desse espectro, a autonomia do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização interna é corolário da separação e harmonia entre os Poderes.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso consagra expressamente essa competência. O artigo 28, inciso II, da Lei Orgânica Municipal estabelece que é da competência exclusiva da Câmara Municipal elaborar o seu Regimento Interno.

Da mesma forma, o artigo 41 do mesmo diploma legal reforça que compete à Câmara, observado o disposto na Lei Orgânica, elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento, sessões e deliberações.

Portanto, não há dúvidas de que a Câmara Municipal detém a competência constitucional e legal para legislar sobre a forma de realização de suas sessões, inexistindo invasão de competência da União ou do Estado, uma vez que se trata de matéria de peculiar interesse local e de organização interna do órgão legislativo.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a instituição de sessões híbridas encontra respaldo no princípio da eficiência, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal. A administração pública, em todas as suas esferas, deve buscar a modernização de seus processos e a utilização de ferramentas tecnológicas que otimizem a prestação dos serviços públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

No caso do Poder Legislativo, a função precípua é a representação popular e a produção normativa. A possibilidade de participação remota garante que o vereador, mesmo impossibilitado de comparecer fisicamente ao plenário por motivo justificado, possa exercer seu mandato em sua plenitude, debatendo e votando matérias de interesse da coletividade. Isso fortalece o princípio democrático, evitando que a ausência física resulte na ausência de representação política de parcela da população.

Ademais, a proposta respeita o princípio da publicidade, também previsto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 25 do Regimento Interno (Lei nº 1.165/2018), ao exigir expressamente, na redação proposta para o § 6º do art. 4º, que as sessões híbridas assegurem a publicidade dos atos.

A tecnologia de videoconferência, longe de restringir, tende a ampliar a transparência e o acesso da população aos debates legislativos, permitindo o acompanhamento em tempo real pela internet. A autenticidade das manifestações e a validade dos votos, pontos cruciais para a segurança jurídica do processo legislativo, são devidamente resguardadas pelo texto, que remete à Mesa Diretora a definição de regras para a identificação inequívoca dos parlamentares.

Portanto, sob o aspecto material, a proposição revela-se não apenas constitucional, mas também oportuna e conveniente, alinhando o Legislativo Municipal às práticas contemporâneas de governança digital e eficiência administrativa.

No que tange à iniciativa do processo legislativo, verifica-se a plena regularidade da proposição. Tratando-se de alteração do Regimento Interno, a legitimidade para deflagrar o processo legislativo é definida pelo próprio Regimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

O artigo 292 da Lei nº 1.165/2018 (Regimento Interno) dispõe taxativamente que "O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de Resolução subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal".

No caso em tela, o Projeto de Resolução nº 021/2025 encontra-se subscrito por 11 (onze) Vereadores, a saber: Amauri Olartechea, Carlos Da Rocha Pontes, Joanes Pimentel Vieira, Laurindo Luiz Marchezan, Robson Rodrigues Machado, Washington Jefferson De Castro, Flávio Roberto Alves de Brito, José Armando Da Fonseca, Nivaldo Henrique Pereira De Almeida, Vanilda Lopes Dos Santos e Yhgor Chagas Correia De Melo.

Considerando que a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso é composta por 11 vereadores, a subscrição da totalidade dos parlamentares supera largamente o quórum de iniciativa de 1/3 (um terço) exigido regimentalmente. Portanto, não há qualquer vício de iniciativa, estando a autoria perfeitamente legitimada.

Quanto à espécie normativa escolhida, o Projeto de Resolução é o instrumento adequado para regular matérias de competência privativa da Câmara e de efeitos internos, conforme preconiza o artigo 173 do Regimento Interno vigente e a técnica legislativa aplicável. A alteração do Regimento Interno deve, de fato, processar-se por meio de Resolução.

É imperioso destacar, ainda, que a proposta não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Embora a implementação de sessões híbridas possa demandar ajustes operacionais, ela não cria órgãos na estrutura da administração pública municipal nem gera despesas que não possam ser suportadas pelo orçamento próprio do Poder Legislativo, cuja gestão financeira compete à Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

O artigo 4º do Projeto de Resolução prevê adequadamente que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitando a autonomia financeira da Casa de Leis.

Diante de todo o exposto, considerando a competência exclusiva da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização interna e funcionamento; considerando que a iniciativa do projeto atende aos requisitos do art. 292 do Regimento Interno, estando subscrito pela totalidade dos vereadores; considerando que a matéria se coaduna com os princípios constitucionais da eficiência, publicidade e continuidade do serviço público; e considerando a inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, esta Consultoria Legislativa emite parecer favorável à tramitação da matéria.

A instituição das sessões híbridas representa um avanço institucional significativo, modernizando o processo legislativo municipal e garantindo o pleno exercício do mandato parlamentar em sintonia com as inovações tecnológicas, sem descuidar da segurança jurídica e da transparência necessárias aos atos públicos.

Logo, em vista que o projeto do Projeto de Resolução abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada sua constitucionalidade formal e legalidade, impõe-se, o **PARECER FAVORÁVEL**.

5. Conclusão

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

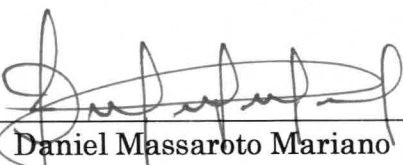
parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Resolução N° 021/2025 de 10 de dezembro de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 12 de dezembro de 2025.


Daniel Massaroto Mariano
Assessor Jurídico
OAB/MS 16.607